

N.º 729

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 19/66 (CN), que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências.

Incide o veto sobre as seguintes partes, que considero contrárias ao interesse público:

I - § 2º do artigo 59.

Razões: O dispositivo em exame concede vantagem injustificada a uma parte dos servidores do novo órgão, desfigurando a linha mestra da organização da SUDAM, que é a flexibilidade através da utilização de pessoal exclusivamente sob o regime da legislação trabalhista. A norma ora vetada permitiria o absurdo de optantes iniciarem seu trabalho gozando de privilégios inconciliáveis com a finalidade da lei, que é assegurar eficiência operacional à SUDAM.

como condição essencial, no interesse público, ao êxito das medidas programadas em benefício da Amazônia. Por outro lado, como a opção prevista no projeto é livre, nada impede que se faça com a observância de certas condições que o optante deve considerar antes de exercer o direito que lhe é garantido. Diante de seu caráter amplo, o dispositivo em apreço viria invalidar os propósitos que levaram os Poderes Executivo e Legislativo a buscarem instrumentos de ação eficazes para o desenvolvimento da Região Amazônica.

II - Artigo 61.

Este artigo estabelece que os recursos destinados à SUDAM, de acordo com o disposto no artigo 199 da Constituição, sejam calculados com base na receita estimada para o exercício em que deverão ser aplicados. Tal determinação não se ajusta aos critérios que vêm presidindo a elaboração orçamentária, no sentido de ajustá-la aos objetivos do orçamento-programa e assegurar um realismo cada vez maior à execução orçamentária, retirando-a, em definitivo, das incertezas de que se vinha revestindo. Há manifesta conveniência em basear os cálculos em dados devidamente contabilizados e não em estimativas que, sujeitas às oscilações que lhes são características, contribuam para inserir elemento de insegurança na destinação dos recursos financeiros em que se terá de apoiar a SUDAM para ter-

tornar proficua sua atuação na Região Amambói-
ca, infundindo confiança cada vez maior no or-
denado cumprimento de seus programas de traba-
lho.

São estas as razões que ne levaram a vetar, parcial-
mente, o projeto de causa, as quais ora submete à elevada a
preciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 27 de outubro de 1964.